



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS  
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"  
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos  
CNPJ: 10.743.268/0001-77

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS

A Comissão Permanente  
para Parecer \_\_\_\_\_

em, 12 / 03 / 2020

Mônica Lígia de C. Costa  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 071/2020

Em 11 de Março de 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS A  
ISENTAR DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL  
TERRITORIAL URBANO - IPTU À VIÚVAS QUE RECEBEM  
ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E QUE RESIDEM NO  
IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a não cobrar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), à viúvas que, como renda familiar não ultrapassem a importância superior a um (01) salário mínimo.

**Art. 2º** - A isenção do pagamento ao Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, se dará a partir do momento de falecimento do esposo, como também de direito aos Já falecidos, conforme os parágrafos abaixo:

§ 1º - Para os já falecidos a isenção dar-se-á caso o IPTU do exercício não tenha sido pago;

§ 2º - Fora do exercício do ocorrido, IPTUs em atraso, não entram na isenção;

§ 3º - A viúva tem que estar residindo no Imóvel;

**Art. 3º** - Para proceder à solicitação de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a viúva tem que apresentar ao setor competente da Prefeitura Municipal de Pocinhos, um requerimento pedindo a isenção, acompanhado de fotocópia do comprovante de renda, atestado de residência e o atestado de óbito.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pocinhos - PB, em 17 de fevereiro de 2020.

Mônica Lígia de Carvalho Costa  
MÔNICA LÍGIA DE CARVALHO COSTA (MÔNICA DE BETO)  
Vereadora

APROVADO

21 / 05 / 2020

DATA

ASSINATURA

Handwritten text, possibly a date or reference number, located in the upper left quadrant of the page.

Handwritten text, possibly a title or header, located in the middle left section of the page.

Handwritten text, possibly a paragraph or list item, located in the middle section of the page.

Handwritten text, possibly a paragraph or list item, located in the lower middle section of the page.

Handwritten text, possibly a signature or footer, located in the lower section of the page.

Handwritten text, possibly a signature or footer, located in the bottom section of the page.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"  
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos  
CNPJ: 10.743.268/0001-77

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhora vereadora,  
Senhores vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como escopo a proteção da mulher viúva que em uma sociedade patriarcal como a que ainda vivemos, fica desassistida após o falecimento do seu companheiro e provedor financeiro.

Infelizmente esta ainda é uma realidade no país que vivemos onde as mulheres dependem integralmente dos seus companheiros para sua subsistência, e com a morte do mesmo, a viúva começa a passar sérias dificuldades financeiras. Esta é realidade ainda mais frequente em cidades do interior do nosso estado, como Pocinhos.

Na elaboração da Lei fizemos questão de estabelecer critérios para que a isenção atenda apenas as mulheres que realmente necessitem, evitando assim, que pessoas que não precisam desta assistência se beneficiem com a Lei.

A viúva deverá possuir renda familiar de até um salário mínimo, possuir apenas um imóvel e residir no mesmo. Em caso de morte da beneficiária, o benefício não se estenderá aos herdeiros.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da medida que se reveste de total interesse público e da proteção, defesa e saúde da mulher.

Pocinhos - PB, em 11 de março de 2020.

*Mônica Lígia de Carvalho Costa.*  
**MÔNICA LÍGIA DE CARVALHO COSTA (MONICA DE BETO)**  
Vereadora

